



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº22.20.01/DP

Tratam os autos de procedimento de Dispensa de Licitação, fundamentada na Lei Geral de Licitação, art. 24, inciso II, para Contratação de pessoa Jurídica Contratação de empresa especializada em serviços de reparos/manutenção corretiva em instrumentos musicais, a ser realizados nos instrumentos da Banda de Música Municipal, projeto gerido pela Secretaria da Cultura de Itapipoca.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, da Lei nº 8666/93 e suas alterações e o decreto 9.412/2018.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão desta Contratação de empresa especializada em serviços de reparos/manutenção corretiva em instrumentos musicais, para Banda de Música Municipal é uma necessidade para mantê-los em perfeito funcionamento e ainda prolongar sua vida útil. De modo que os servidores/usuários possam desempenhar suas funções de forma qualitativa e harmoniosa.

A presente dispensa de licitação encontra-se fundamentada no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado. "Art.24 – É dispensável a licitação: I – Omissis; II – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez". Por todas as razões expendidas e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a seguir transcrito, resta largamente comprovada a razão da contratação direta.

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24, inciso II, alterado pelo decreto federal Nº 9.412/2018 esclarece:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);

Art. 23, inciso II, alínea a: "para compras e serviços comuns":

- a) Convite: até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais); (redação dada pelo decreto 9.412 de 18 de junho de 2018).

ESCOLHA DO FORNECEDOR DO PREÇO

Assim, a escolha do fornecedor recaiu sobre a pessoa jurídica **JOÃO MIGUEL ARCANJO NETO 46206990397**, com endereço na Rua Riachuelo, 551, Centro, Camocim/Ceará, inscrita no CNPJ nº 32.536.145/0001-06, porque dentre a pessoa Jurídica do ramo pertinente ao objeto contrato, apresentou todos os documentos legais e também apresentou o melhor preço.



PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Procedeu-se com a consulta a diversas empresas do ramo pertinente com o presente objeto, e conciliando a questão da oferta do melhor preço, da regularidade jurídica, trabalhista, fiscal e previdenciária, a escolha recaiu sobre a pessoa jurídica **JOÃO MIGUEL ARCANJO NETO 46206990397**. A proposta apresentada resultou no valor global de **R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais)**, conforme consta nos autos do processo supracitado.

Itapipoca/CE, 09 de Maio de 2022

ANGELO MÁRCIO LEAL MARTINS

Ordenador de Despesas Interino da Secretaria de Cultura